



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.492, DE 23 DE JULHO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTILHA DE
ÍNDICE DE LEIS MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de
Marechal Floriano, pela presente Lei, a criar a Cartilha de Índice de Leis Municipais,
destinada a proporcionar melhor acessibilidade à Legislação Municipal, bem como, maior
transparência nos atos e ações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - Na Cartilha de Índice de Leis Municipais, deverá
conter o número do Projeto de Lei e sua autoria, sendo as mesmas disponibilizadas em
arquivo e Site da Câmara Municipal.

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal regulamentará a
presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

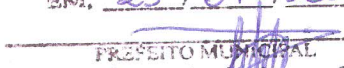
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 23 de Julho de 2014.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.492 / 2014
EM, 23 / 07 / 2014


PREFEITO MUNICIPAL
Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 100/2014 - Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo.